r

o r

ť

3

am

0

S

0

H

a

L

O

r

e

8

e

奪

r

Ĺ

n

C

í

p

ĺ

0

ø

F

í

s i

C

9

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000 CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br site: www.parapua.sp.leg.br

LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2.022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13/2017, SOBRE A CONTA DE ENERGIA DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MIGUEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022.

Artigo 1º - Fica isento do pagamento da Contribuição da Iluminação Pública — CIP, sobre a conta de energia, referente ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, companheiro(a) e/ou dependentes, que comprovadamente sejam portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou Neoplasia Maligna (Câncer) de qualquer tipo, Distrofia Muscular Degenerativa, Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, Cardiopatia Grave e Transtorno do Espectro do Autismo.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para uma única Unidade Consumidora referente ao imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo pagamento da conta de energia, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Artigo 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – conta de energia no nome do requerente (consumidor), no qual reside com sua família;

 II – documento comprobatório de que as pessoas referidas no caput do art. 1º, conforme o caso, residem no imóvel, objeto da isenção da Contribuição da Iluminação Pública;

III – documento oficial de identificação do requerente e, quando o dependente for o portador da doença, juntar documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência;

IV - documentos de identificação do requerente (RG e CPF);

V – documentos de identificação do dependente (Certidão de Nascimento ou RG ou CPF) e documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência, quando for o caso;

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Artigo 3° - A identidade do beneficiário bem como as informações sobre a doença que motivarem a concessão ou não da isenção de que trata o artigo 1°, deverão ser mantidos em absoluto sigilo, visando a preservação da integridade moral e social do interessado.

Mayo



r í

r

ĺ

a

m

0 S

0

8

7)

a

l o r

e

S

e

rí

n

c í p í o s

I i s i

C

9

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000 CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br site: www.parapua.sp.leg.br

Artigo 4° - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e assim sucessivamente, e cessará quando deixar de ser requerido.

Artigo 5° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação, cabendo ao Chefe do Executivo do Município, proceder as adequações orçamentárias e financeiras necessárias, bem como definir a comunicação de cada isenção à distribuidora de energia local.

Artigo 6° - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Raul Cassebe", aos 02 de maio de 2.022.

Ten PM João Miguel da Silva Presidente

Éder Castro Menezes 19 Secretário da Mesa

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

Grácia Maria Giovannetti Garcia Diretor Administrativo

Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022, de autoria do Vereador Éder Castro Menezes, aprovado em sessão ordinária de 02/05/2022.